

Diagnóstico Agroambiental para Gestão e Monitoramentoda Bacia do Rio Jundiá-Mirim

Programa de Pesquisa em Políticas Públicas

Carta de Zoneamento Agroambiental

Legenda

Áreas de Restrição a Ocupação

São aquelas definidas como de preservação permanente de acordo com a legislação federal, estadual e municipal. Estas áreas devem ser consideradas de especial interesse para a preservação da fauna e flora remanescentes na bacia hidrográfica. Devem ser prioritariamente destinadas à produção de água, mediante a realização de investimentos e a aplicação de instrumentos econômicos e de compensação previstos na legislação vigente.

- ARO-1 Áreas de APP, Matas em Estágio Inicial e Médio
- ARO-2 Várzeas, Reflorestamento em área de APP

Áreas de Recuperação Ambiental

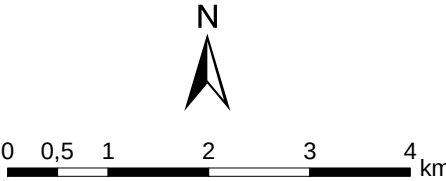
- ARA-1 **Área de Recuperação Ambiental 1**
São ocorrências degradacionais previamente identificadas pelo Poder Público, onde serão exigidas, dos responsáveis, ações de recuperação imediata do dano ambiental. Estão incluídas nesta classificação as áreas de Mineração.
- ARA-2 **Área de Recuperação Ambiental 2**
Incluem-se nesta classificação outras formas de uso e ocupação das terras dentro dos limites das Áreas De Preservação Permanente, que não são compatíveis com essas áreas.

Área de Ocupação Dirigida

- SA-1 **Subárea agrícola-1**
Compreende as atividades agrícolas que estão adequadas com a Capacidade de Uso das Terras, exigindo práticas simples de conservação do solo para controle da erosão.
- SA-3 **Subárea agrícola-3**
Compreende as atividades agrícolas não adequadas com a Capacidade de Uso das Terras, exigindo práticas complexas de conservação do solo e um intenso controle e monitoramento dessa atividade.
- SA-2 **Subárea agrícola-2**
Compreende as atividades agrícolas pouco adequadas com a Capacidade de Uso das Terras, exigindo práticas complexas de conservação do solo acompanhadas de um monitoramento.
- UC **Subárea de Urbanização Consolidada**
São aquelas áreas consideradas como Urbanas pelo Plano Diretor Municipal, altamente adensadas e onde já existe ou deve ser implantado sistema público de saneamento ambiental.
- SUCt **Subárea de Urbanização Controlada**
São aquelas áreas em processo de urbanização, incluindo os loteamentos regulares e não regulares. A ocupação dessas áreas deverá ser controlada, devendo ser garantida a implantação de infraestrutura de saneamento ambiental.
- SOD **Subárea de Ocupação Diferenciada**
São áreas destinadas preferencialmente ao uso residencial e a empreendimentos voltados ao turismo, cultura e lazer, com baixa densidade demográfica e predominância de espaços livres e áreas verdes.
- SI **Subárea Agroindustrial**
Constituem-se todas as atividades industriais ou da agroindústria identificadas e mapeadas. São áreas que devem fazer parte de um programa de redução e gerenciamento de riscos relacionados com transporte, estacionamento e transbordo de cargas perigosas, controle e monitoramento de resíduos provenientes da produção agroindustrial.

Convenções Cartográficas

- Limite da sub-bacia
- Limite municipal
- Rios
- Reservatórios e lagos



Projeção - UTM
DATUM Horizontal - SAD 69

Realização:



Apoio:

